



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.290

Data: 19 de dezembro de 2007

**Súmula:** Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.264/07, art. 15 em seus parágrafos e inciso, dando-lhes nova redação e aditando-lhe novo artigo.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º** - Fica integralmente revogado o § 1.º do art. 15, Capítulo VIII da Lei n.º 1.264, de 21/02/07.

**Art. 2.º** - Ficam alterados o inciso I e o § 2.º do art. 15, Capítulo VIII, da Lei n.º 1.264, de 21/02/07, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Lei específica disporá.....”*

*§ 1.º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo ou não, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:*

*I –ser possuidor de nível superior na área das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou da Administração.”*



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art.3.º** - Fica alterada a numeração dos parágrafos de 3.º a 6.º do art. 15 que passarão a ser numerados de 2.º a 5.º, em decorrência da revogação do § 1.º .

**Art. 4.º** - Fica aditado novo artigo sob n.º 21, que terá a seguinte redação:

**“Art. 21 – Nos termos da legislação vigente poderão ser contratadas assessorias ou consultorias representadas por pessoas físicas ou jurídicas, para atender trabalhos técnicos e/ou jurídicos que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento, mediante autorização legislativa”**

Parágrafo único – Fica alterada em consequência a numeração final dos artigos da Lei n.º 1.264/07, passando o art. 21 para art. 22.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei n.º 1.264/07.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 19 de dezembro de 2007.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.122 - PMG de 26/10/07  
Of. n.º 219/07 – CMG de 14/12/07  
Com emendas modificativas no  
Inciso I, § 1.º do art.15 e no art. 21